



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0066 Varitus

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO N° 0066/2013

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n.º 455, centro, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ sob n.º 83.009.860/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir José Gasparini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n.º 386.038.889-49 e Registro Geral n.º 1.015.291, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

VARITUS BRASIL EIRELI ME, com sede à Rua Coronel André Ulson Junior n.º 250, 8º andar, Sala 83, Edifício Pedra Verde, Centro, Araras - SP, CNPJ sob o n.º 10.227.276/0001-60 e na Fazenda Municipal sob I.E. n.º 35.1.2338678.0, neste ato representado por seu Diretor Adão Luis Lopes, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n.º 20.629.229, (SSP/SP) e CPF n.º 115.210.578/77, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo e com amparo na Lei Federal n. 8.666/93, atualizadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, firmam o presente contrato de prestação de serviços, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a cessão do direito de uso, intransferível e permanente em favor do Município de Xanxerê e Fundos Municipais, usuária do software NFe e CTe Varitus, referente as atualizações e suporte de versões do software cedido, conforme relacionados nas cláusulas segunda e terceira deste CONTRATO e conforme proposta que integra o presente instrumento, especialmente:

- 1.1.1 Manifesto do contribuinte
- 1.1.2 Captura do arquivo XML;
- 1.1.3 Verificação da integridade do arquivo XML;
- 1.1.4 Validação do arquivo XML na SEFAZ;
- 1.1.5 Validação da Assinatura Digital do arquivo XML;
- 1.1.6 Armazenamento seguro pelo período contratual, limitado há **6(seis)** anos do arquivo XML.

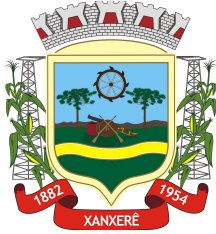
Subcláusula Primeira: Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n.º 0137/2013 - Dispensa de Licitação n.º 0021/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE USO

- 2.1 O sistema foi desenvolvido para operar em Estação de Trabalho através do navegador de *internet* "browser" Firefox 7.x ou superior.
- 2.2 O sistema adquirido será utilizado com limite de 03 (três) acessos (login e senha) por CNPJ e sem limite de gerenciamento de XML para o NFe e CT-e VARITUS em ambiente de processamento multiusuário e outros limites constantes do manual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO E DO SUPORTE

- 3.1 Após a assinatura deste CONTRATO, estarão em vigor a atualização e o suporte do sistema, pelo qual a **CONTRATANTE** terá seus direitos garantidos conforme cláusulas oitava e nona.
- 3.2 As implementações e/ou alterações dos sistemas que não estão previstas na cláusula oitava, e que venham a ser sugeridas pela **CONTRATANTE**, serão objeto de acertos financeiros à parte, podendo ser incluídas no presente instrumento através de Aditivos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente **R\$ 660,00** (seiscentos e sessenta reais) para o NFe e CT-e VARITUS, referente as atualizações (legal e tecnológica) e suporte de software, para utilização de 3 CNPJs.

4.2 Para a instalação e treinamento do sistema na **CONTRATANTE** será agendado um dia, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O preço dos serviços prestados será pago pela **CONTRATANTE**, na sua praça, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de Boleto Bancário.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE

As responsabilidades da **CONTRATANTE** são as seguintes:

- a) Esclarecer as dúvidas inerentes ao presente contrato;
- b) Informar sempre a **CONTRATADA** dos problemas ou pendências relativas ao sistema. Quando for chamado técnico, é imprescindível que conste na solicitação o problema observado, dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço.
- c) Consultar a **CONTRATADA** somente através de pessoas treinadas para a utilização do sistema.
- d) Efetuar os pagamentos devidos conforme cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

As responsabilidades da **CONTRATADA** consistem:

- a) Prestar assistência a **CONTRANTE**, solucionando dúvidas na implantação e durante o processamento do sistema. Essa assistência poderá ser por escrito, por telefone, na sede da **CONTRATADA** ou da **CONTRANTE**. Esta assessoria será prestada em dias úteis, considerando a tabela de feriados da cidade onde está localizado o CENTRO DE ATENDIMENTO TÉCNICO DA VARITUS, entre 8:00hs. às 19:00 hs. Fora do horário estabelecido, será cobrada hora extra.
- b) Garantir integralmente o produto contra qualquer erro de código do sistema, limitando-se a substituição quando houver a comprovação do erro.
- c) Efetuar os serviços de atualização dos sistemas na versão implantada e, posteriormente, nas novas versões liberadas.
- d) A atualização pode ser de caráter corretivo, ordem legal, otimização ou qualquer modificação que, a critério da **CONTRATADA**, venha a ser introduzida no sistema no intuito de garantir a evolução tecnológica.
- e) Manter em seu quadro de funcionários, analistas aptos a efetuar suporte.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- f) O não funcionamento do sistema, por faltas imputadas a **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de retenção do pagamento até que esteja sanada a deficiência e seja restabelecido o pleno funcionamento do sistema.
- g) Fica garantido o total sigilo, na eventual necessidade do acesso às informações do **CONTRANTE**, para manter o sistema em perfeito funcionamento.
- h) Chamados via telefone, serão atendidos em no máximo 2 (duas) horas.
- i) A **CONTRATADA** fornecerá "Relatório de Suporte de Software" contendo a abertura e encerramento do chamado, bem como informações sobre as ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais firmadas neste instrumento, qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, prazo que contará a partir da data de recebimento da notificação com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUESTÕES OMISSAS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Os casos de omissões e alterações contratuais são regulados pelas Leis 8.666/93 e 8.883/94, bem como, as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA

12.1 O sistema e sua documentação não poderão ser reproduzidos parcial ou totalmente, sem autorização por escrito da **CONTRATADA**, sob pena de responder pelas penalidades estabelecidas na Lei 9.609/98, bem como a perda de cessão do direito de uso, pagando ainda à **CONTRATADA**, a título de multa, o correspondente ao preço de 05 (cinco) cópias do sistema, multiplicado pelo número de cópias reproduzidas sem autorização.

12.2 A **CONTRATADA** reserva-se o direito de proceder auditorias periódicas quanto à correta utilização do sistema.

12.3 O certificado Digital modelo e-CNPJ A1 terá seu uso único e exclusivo para buscas de NF-e no site da fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

13.1 Todas as comunicações relativas ao CONTRATO serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, *e-mail* ou similares.

13.2 Os chamados poderão ser feitos através de telefone ou *e-mail* a seguir, ou outros a serem comunicados pela **CONTRATADA**: Fone:(19) 3544-2329 - suporte@varitus.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

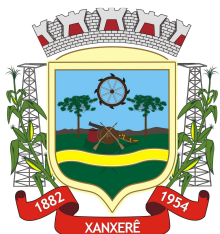
As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2013:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
7	04.01.2.004.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	33903911000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como:

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato:** Elio Antonio Bonavigo, Setor de Informática, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 28 de agosto de 2013.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

VARITUS BRASIL EIRELI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: